

Infidelidades gravadas

Margareth Zanardini

Já vão longe as priscas eras em que a mulher infiel tinha os olhos vazados em pena precedida pela raspagem de pêlos e regada com urina de burro.

O assunto adultério, contudo, continua suscitando interesse não apenas dos envolvidos mas da opinião pública.

Para a lei brasileira, tal comportamento de ambos os sexos é ainda tido como crime (art. 240 do Código Penal) embora esteja em vias de descriminalização — projeto de lei já aprovado pelo Senado Federal.

Deixando ou não de ser tipificado criminalmente, continua a sua ilicitude cível, já que, a fidelidade recíproca é dever explícito dos cônjuges. Sua não observação é grave violação dos deveres do casamento engendrando sua dissolução.

A matéria engendra vários vértices jurídicos, inclusive a delicada questão do homossexualismo (não é considerado adultério o relacionamento enteraconjugal desta natureza).

Para prova do adultério tenta-se, não poucas vezes, utilizar-se das chamadas "escutas telefônicas". Embora a primeira vista pareça constituir-se uma prova incontestável da infidelidade, nem sempre o é.

O caso da deslealdade da princesa Diana seria, juridicamente, diferente no Brasil porque aqui somente as gravações obtidas de forma legal e moral são aceitas como provas.

A Constituição Federal no art. 5.º XII considera "inviolável o sigilo da correspondência (...) e das comunica-

ções telefônicas, salvo por ordem judicial...". No mesmo artigo, Inciso XVI, dispõe nossa Lei Maior: "são inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos".

É crime interceptar ligação telefônica, não interessando o teor de dito telefonema.

Os códigos de Processo Civil e Penal desautorizam provas obtidas por meios ilegítimos.

Tais subterfúgios telefônicos não podem sustentar nem inquérito policial, ação penal, ou cível (entre elas uma separação litigiosa em que se tenta provar a infidelidade).

Não apenas no Paraná, como se noticiou há poucos dias, mas em todo o Brasil, inclusive do Supremo Tribunal Federal (RE 85 439 RJ) é o entendi-

mento de que a gravação telefônica feita clandestinamente pelo marido é de utilização inadmissível como prova em processo judicial, por não ser meio moralmente legítimo.

O tema é de importância impar por que caso fossem feitas exceções abrir-se-ia uma porta para que o direito à intimidade e à própria liberdade de todos os cidadãos fosse, a qualquer tempo, violado. Também, observe-se que se as provas obtidas ilícitamente fossem acatadas estariamos possibilitando que até uma confissão mediante tortura devesse ser aceita processualmente.

O que pode parecer à primeira vista, um contra-senso, é na verdade uma demonstração evolutiva dos direitos e garantias individuais de todos nós.

(Margareth Zanardini, advogada).